



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 00218.000047/2007-11
UNIDADE AUDITADA : CBTU-ADM.CENTRAL
CÓDIGO UG : 275068
CIDADE : RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO N° : 190134
UCI EXECUTORA : 170130

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 190134, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- **AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO**
- **QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS**
- **TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**
- **REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**
- **REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**
- **ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**
- **CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU**

- **PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS
COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS**
- **ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**
- **SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Entidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado no item 7.3.1.1 do Anexo I deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Nos 6 (seis) processos de prestação de contas de suprimento de fundos da Administração Central - AC analisados, que correspondem a 36% (trinta e seis por cento) do valor total das despesas efetuadas pela AC em 2006 por meio do cartão de pagamento do governo federal, não identificamos falhas significativas. Também não identificamos divergências entre os dados destes processos e os registros do SIAFI.

5.2 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO TCU

Durante os exercícios de 2006 e 2007, o TCU expediu determinações para a CBTU por meio dos Acórdãos n.ºs 682/2006 - Plenário, 1.317/2006 - Plenário, 1.676/2006 - Plenário, 1.768/2006 - Plenário, 2.369/2006 - Plenário e 56/2007 - 2ª Câmara.

O Acórdão n.º 682/2006 - Plenário contém 4 (quatro) determinações para a CBTU. Consideramos todas como não atendidas, sendo que se referem à contratação de mão-de-obra terceirizada para exercer atividades inerentes às categorias funcionais previstas no Plano de Cargos da empresa; aplicação de recursos orçamentários destinados a despesas de capital em dispêndios que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital; objeto de licitação de serviços técnicos de informática descrito com imprecisão; e prazo fixado para apresentação de propostas incompatível com a complexidade do objeto da licitação (vide itens 5.1.4.1, 2.1.1.1, 6.1.4.1 e 6.1.4.3 do Anexo I).

O Acórdão n.º 1.317/2006 - Plenário possui 7 (sete) determinações para a entidade. Consideramos 2 (duas) determinações atendidas e 5 (cinco) não atendidas. As não atendidas versam sobre edital de licitação elaborado sem a fixação de critérios de aceitabilidade de preços máximos para contratação de obras e serviços; prorrogações de contratos de assessoria ou gerenciamento de projetos; serviço de supervisão do Contrato n.º 031-00/DT; rescisão unilateral de contrato de serviços de limpeza sem oferecimento prévio do direito de ampla defesa à contratada; e situação do Contrato n.º 020-01/DT e do processo de execução judicial contra o (...) (vide itens 6.1.1.1, 6.2.3.3, 6.2.2.3, 6.2.2.2 e 6.2.1.3 do Anexo I).

O Acórdão n.º 1.676/2006 - Plenário dispõe de 1 (uma) determinação para a Companhia. Consideramos esta determinação não atendida, sendo que se refere à utilização de recursos próprios da CBTU para realização de evento comemorativo não relacionado a sua finalidade (vide item 6.1.2.1 do Anexo I).

O Acórdão n.º 1.768/2006 - Plenário contém 8 (oito) determinações para a CBTU. Consideramos 7 (sete) determinações atendidas e 1 (uma) não atendida. A não atendida versa sobre o controle operacional da Superintendência de Natal/RN em relação a locomotivas e carros de passageiros (vide item 1.1.1.1 do Anexo I).

O Acórdão n.º 2.369/2006 - Plenário possui 6 (seis) determinações para a entidade, todas relativas às obras de construção do metrô de Salvador/BA. Consideramos 3 (três) determinações atendidas, 2 (duas) parcialmente atendidas e 1 (uma) não atendida. As determinações parcialmente atendidas se referem à observância do limite estabelecido no parágrafo 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e ao encaminhamento ao TCU de cópia de eventuais aditivos que venham a ser firmados, notadamente em relação ao Contrato SA-01 firmado com o (...); e à assinatura de termo aditivo que formalize a retirada da verba de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais), destinada a cobrir o projeto do "Novo muro de fechamento do Bonocô", do item "Serviços Adicionais" da planilha orçamentária da planilha do Contrato SA-01 (vide item 6.2.4.1 do Anexo I). A não atendida versa sobre retenção de vinte milhões de reais dos pagamentos a serem efetuados no âmbito do Contrato SA-01, celebrado com o (...), e do percentual de 7,5% do valor total do contrato SA-12, celebrado com o (...), até deliberação definitiva do TCU sobre as questões tratadas nos autos (vide item 6.2.4.1 do Anexo I).

O Acórdão n.º 56/2007 - 2ª Câmara possui 1 (uma) determinação para a Companhia, sendo que a consideramos atendida.

5.3 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

De acordo com o Relatório de Gestão - 2006, as seguintes metas foram estabelecidas para os indicadores operacionais da Companhia.

Quadro I

CONCEITO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	REALIZADO 2006	META 2006

EFICÁCIA	Passageiros transportados	Mil	99.301	116.960
	Média passag. Transp./dia útil	Mil	328	380
	Receita própria	R\$ mil	71.479	94.522
	Custo total	R\$ mil	246.921	223.719
EFICIÊNCIA	Custo unitário	R\$	2,49	1,91
ECONOMICIDADE	Taxa de cobertura plena	%	29,7	42,3

Cabe destacar que nenhuma das metas relacionadas foi cumprida.

5.4 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS

Dos indicadores apresentados no Relatório de Gestão, apenas os operacionais dispõem de dados comparativos entre o grau de eficiência, eficácia e economicidade alcançado em relação ao planejado. Não ficou caracterizada, contudo, a efetiva existência de um processo gerencial de contínuo monitoramento das ações administrativas e operacionais, visto que os indicadores apresentados não são decompostos em indicadores que permitam a rastreabilidade e o acompanhamento do gerenciamento da qualidade das diversas rotinas componentes dos processos monitorados.

5.5 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Observamos que a unidade necessita aprimorar seus procedimentos de fiscalização dos convênios, visto que a prestação de contas final do Convênio n.º 001-2003/DA, embora aprovada pela entidade sem ressalvas, evidenciou falhas tanto na formalização do próprio processo de prestação de contas quanto na fiscalização da execução da avença.

5.6 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

A UJ realizou, em 2006, compras e contratações no montante de R\$ 69.930.250,20 (sessenta e nove milhões, novecentos e trinta mil, duzentos e cinquenta reais e vinte centavos), distribuídas segundo a tabela a seguir:

Quadro II

Modalidade	Qtde no Exercício	Valor	% Qtde sobre Total	% Valor sobre total
Dispensa	1.459	11.076.619,16	82,6	15,8
Inexigibilidade	18	2.769.645,16	1,0	4,0
Convite	78	4.556.076,59	4,4	6,5
Tomada de Preços	37	9.619.174,83	2,1	13,8
Concorrência	4	10.955.843,26	0,2	15,7

Pregão Presencial	125	11.379.299,10	7,1	16,3
Pregão Eletrônico	44	18.276.264,20	2,5	26,1
SRP	2	1.297.327,90	0,1	1,9
Total	1.767	69.930.250,20	100,0	100,0

Os resultados dos exames realizados pela equipe apontaram que a unidade necessita aperfeiçoar seus procedimentos licitatórios, no que tange a formalização dos instrumentos convocatórios e pesquisa de preços.

Em relação aos contratos administrativos, há que se melhorar a redação dos instrumentos contratuais, mormente a fixação das cláusulas essenciais e prazo de vigência. A CBTU deve também padronizar procedimentos administrativos em caso de rescisão contratual, a fim de garantir ao contratado seu direito de defesa previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

5.7 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

No final do exercício de 2006 o quantitativo de empregados da CBTU era de 3.352 (três mil, trezentos e cinquenta e dois) e está de acordo com o limite máximo de empregados estabelecido para o quadro de pessoal próprio disposto na Portaria n.º 1.139, de 30/10/2001.

Quanto aos registros no Sistema SISAC dos atos de admissão e desligamento, constatamos que estes encontram-se com atraso de até 11 (onze) meses, portanto, não havendo o cumprimento do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido pelo art. 8.º IN TCU n.º 044/2002. Conforme justificativas do Superintendente de Recursos Humanos, este atraso decorreu da falta de pessoal habilitado para proceder os lançamentos.

Verificamos que os provimentos por concurso público seguiram os critérios estabelecidos por lei quanto à seleção dos candidatos. Entretanto, não foi possível verificar se, no ato da posse, o servidor apresentou declaração de bens, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e se o servidor foi submetido à prévia inspeção médica oficial, conforme consta dos editais de concursos, Edital n.º 01/2005 - METROREC e Edital n.º 01/2006 - STU-BH, uma vez que o dossiê de tais empregados estão nas Regionais em que eles foram admitidos, Belo Horizonte e Recife.

Foi verificada, também, a contratação relativa a cargos comissionados, cujos empregados são admitidos por contrato de prazo indeterminado para o exercício do cargo. Foram analisados os contratos de trabalho de todos os admitidos para exercer cargo comissionados.

Segundo planilha disponibilizada pela Superintendência Administrativa e Financeira, as dívidas relativas ao pessoal cedido totalizavam, em 31/12/2006, R\$ 306.826,34 (trezentos e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos). A CBTU, por meio do Departamento Jurídico da STU/RE, está cobrando judicialmente os valores devidos pela Assembléia Legislativa de Pernambuco e pela Câmara de Vereadores de Recife, bem como procedeu à inscrição da (...) e (...) no CADIN. Em relação à (...),

Prefeitura Municipal Gravata, Secretaria de Saúde da Prefeitura de Recife e DER, já houve cobranças administrativas.

Alguns órgãos já quitaram as suas dívidas, durante o exercício de 2007, ficando pendente de regularização apenas o valor de R\$ R\$ 130.081,55 (cento e trinta mil, oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos). (posição em 09/04/2007)

Quanto a verificação de concessão de vantagens, por amostragem, foram solicitados os laudos médicos contendo a análise técnica que indica a insalubridade da atividade exercida pelos empregados da STU/AC, onde constatamos que 10 (dez) laudos dos 14 (quatorze) apresentados estão desatualizados, sendo os laudos desatualizados relativos aos servidores de matrículas n.ºs (...), (...), (...), (...), (...), (...), (...), (...) e (...).

Por pesquisa ao Sistema SIAPE das folhas de pagamentos dos servidores que recebem o adicional de insalubridade, com o objetivo de verificar se houve pagamento indevido do adicional, como no caso de férias do servidor, e também da percepção cumulativa com outra vantagem incompatível, como por exemplo, de insalubridade e periculosidade, pode se constatar que não há casos de pagamentos indevidos no exercício de 2006.

Quanto a concessão de horas extraordinárias, houve extrapolação, na STU/BH, dos limites estabelecidos pela CLT (44 horas) e pela RDP n.º 0239-2003, de 29/09/2003, que determina os limites de horas extras por unidade administrativa da CBTU.

A CBTU permanece contratando mão-de-obra terceirizada para exercer atividades inerentes às categorias funcionais previstas no Plano de Cargos da empresa. O Relatório do Grupo de Trabalho constituído pela Resolução do Diretor-Presidente n.º 0122/2006 concluiu pela existência de 214 (duzentos e quatorze) empregados terceirizados cujos serviços prestados têm correlação com as atividades do PCS 2001. Com a finalidade de eliminar esta falha, o Diretor Presidente apresentou ao Conselho de Administração - CONAD a Proposição n.º 01-2007, com revisão complementar ao PCS 2001, que tem como objetivo colocar "em extinção" funções sobre atividades consideradas terceirizáveis. Além disso, houve a realização de concurso público em 2006 e está sendo realizado levantamento de quantitativo de pessoal para realização de novo concurso.

As falhas nos controles de processos de pensões por acidentes ferroviários também ainda não foram regularizadas. Não existem dados que permitam aferir o quantitativo total de processos reanalisados e, conseqüentemente, se houve agilização na execução desta tarefa. Além disso, as seguintes impropriedades identificadas no Relatório de Auditoria Interna n.º 06/2006 permanecem pendentes de implementação: incompatibilidade do valor pago ao pensionista inscrição n.º 1484-0 em relação ao estabelecido na sentença judicial; não localização dos processos n.ºs 5724-0, 5906-0, 0628-0 e 5368-0; pendência na recuperação, via judicial, de depósitos a títulos de pensões por acidentes ferroviários nas contas de diversos pensionistas após o óbito dos beneficiários; fragilidade nos controles de acompanhamento das ações determinadas para o escritório de advocacia (...); e morosidade na conclusão da reanálise dos processos em estoque por acidente ferroviários.

5.8 ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A CBTU é patrocinadora da Entidade de Previdência Privada denominada Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER.

Com base nas contribuições efetivadas, verificamos que os repasses feitos pela CBTU à REFER obedeceram a Lei Complementar n.º 108, de 29/05/2001, art. 6.º, inciso 1.º, e os atos administrativos estão em consonância com os valores de contribuições mensais exigidos da parte patrocinadora, conforme prevê o art. 62 do Decreto n.º 4.942, de 30/12/2003.

Constatou-se que há dívidas de repasses da CBTU à REFER desde exercício de 2000, que com os acordos firmados e as correções aplicadas somam R\$ 572.540.725,97 (quinhentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta mil e setecentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), entre as parcelas vencidas e a vencer. Tal dívida é decorrente da diferença percentual de 2,13% das contribuições previdenciárias de responsabilidade da CBTU no período de janeiro/1985 a dezembro/1996; dos reflexos da não aplicação da Lei n.º 8.020/1990; e da adesão ao Plano de Contribuição Definida, em que houve um acordo para ser amortizado em 96 (noventa e seis) parcelas mensais. Como os orçamentos destinados à CBTU nos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006 não contemplaram dotação para o pagamento das parcelas dos referidos acordos, não houve disponibilidade financeira para honrar tais compromissos.

Em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei complementar n.º 108, de 25/09/2001, e aos preceitos do art. 10 do Decreto n.º 4206/02, de 23/04/2002, quanto à responsabilidade das patrocinadoras pela supervisão e fiscalização das atividades da entidade de previdência complementar, a patrocinadora contempla anualmente, no seu PAINT, uma auditoria para avaliar a gestão da REFER, que foi realizada no período de 02 a 31 de outubro de 2006, pela CBTU em conjunto Rede Ferroviária Federal S/A - em liquidação - RFFSA.

Constatou-se, também, que as Demonstrações Contábeis foram auditadas pelos Auditores Independentes, não havendo ressalvas.

Cabe ressaltar que os resultados da fiscalização e controle constam do Relatório de Gestão, conforme dispõe o art. 25 da Lei Complementar 108/2001.

5.9 PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Tendo em vista as análises que estão em andamento acerca dos projetos oriundos de financiamentos externos ou de cooperação técnica internacional, por meio de auditorias específicas, informamos que os relatórios dessas auditorias, relacionadas a seguir, serão posteriormente remetidos a este Tribunal, para juntada ao processo:

i) Projeto de Transporte Metropolitano de Fortaleza - PTMF - 2º Estágio, parcialmente financiado pelo Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, por intermédio do Acordo de Empréstimo n.º 7083-BR;

ii) Programa Descentralização dos Trens Metropolitanos de Salvador, parcialmente financiado pelo BIRD, por intermédio do Contrato de Empréstimo n.º 4494-BR, executado sob a responsabilidade da CBTU e da Companhia de Transporte de Salvador - CTS; e

iii) Projeto de Trem Metropolitano de Fortaleza - Primeira Etapa, parcialmente financiado pelo Japan Bank for International Corporation - JBIC, por intermédio do Acordo de Empréstimo JBIC EXFOR 00455-METROFOR, sob a coordenação da CBTU.

5.10 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

De acordo com a Companhia, o quantitativo de auditorias realizadas em 2006 foi inferior ao previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/2006 - PAINT/2006 devido à cessão temporária de auditores internos ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, à alteração no quadro de pessoal da AUDIN (após maio/2006, houve redução de 5 (cinco) para 4 (quatro) auditores) e às auditorias especiais não previstas no PAINT/2006.

Os problemas citados impactaram também a elaboração do Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAINI e do Parecer de Auditoria, que não obedeceram as normas estabelecidas, respectivamente, pela CGU e pelo TCU.

A estrutura da AUDIN, portanto, carece de reavaliação, de modo a viabilizar o cumprimento de todas as suas atribuições.

5.11 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido identificadas pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Rio de Janeiro , 21 de junho de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 190134
UNIDADE AUDITADA : CBTU-ADM.CENTRAL
CÓDIGO : 275068
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 00218000047/2007-11
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados neste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 190134, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 IMPROPRIEDADES

5.2.1.1 - Desatualização de laudos médicos que amparam a concessão de adicional de insalubridade.

5.2.2.1 - Concessão de horas extraordinárias a empregados da STU/BH acima dos limites estabelecidos pela CLT (44 horas) e pela RDP n.º 0239-2003, de 29/09/2003, que determina os limites de horas extras por unidade administrativa.

6.1.2.1 - Utilização de recursos próprios da CBTU para realização de evento comemorativo não relacionado a sua finalidade.

6.1.3.1 - Falhas em licitação de serviços de auditoria independente.

6.3.1.1 - Realização de despesa com base em convênio com prazo de vigência expirado.

6.3.2.1 - Exame deficiente de prestação de contas de convênio.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2007.

JESUS REZZO CARDOSO
CHEFE DA CGU-REGIONAL/RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA/PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 190134
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 00218000047/2007-11
UNIDADE AUDITADA : CBTU-ADM.CENTRAL
CÓDIGO : 275068
CIDADE : RIO DE JANEIRO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2006 a 31dez2006 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n° 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 28 de junho de 2007.

WAGNER ROSA DA SILVA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA